



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.426 /

"DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS OPERACIONAIS A SEREM EXECUTADOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O proprietário de terreno baldio, dentro do perímetro urbano, ou em zona urbanizada, dotada de calçamento, esgoto, luz e meio-fio, deverá mantê-lo limpo, sem lixo, mato ou entulho.

ART. 2º - Verificando-se infração a este dispositivo, será expedida notificação preliminar ao infrator, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, regularize a situação.

ART. 3º - O lixo, mato ou entulho, retirado do terreno, deverá ser depositado no Aterro-Sanitário do Município.

ART. 4º - A notificação preliminar será feita conforme o artigo 23 e seus parágrafos, da Lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976.

ART. 5º - Esgotado o prazo de que trata o artigo 2º, sem que o infrator tenha regularizado a situação, lavrar-se-á o Auto de Infração.

ART. 6º - O não atendimento da notificação implicará na realização de limpeza pela municipalidade, sujeitando-se o infrator ao pagamento do custo dos serviços, acrescido de 40% (quarenta por cento) relativos à administração, além da multa prevista no artigo 51, da Lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976.

ART. 7º - No caso de infração do artigo 259 da Lei nº 2.513, de 30 de março de 1977, aplicam-se as disposições do artigo anterior, acrescida da multa específica.

ART. 8º - Os débitos decorrentes dos custos dos serviços efetuados pela municipalidade serão atualizados nos seus valores monetários, na base dos coeficientes de Correção Monetária vigentes na data da liquidação.

ART. 9º - O proprietário do lote de terreno ou prédio terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da Prefeitura

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.426 - CONTINUAÇÃO /

ra Municipal o valor do custo dos serviços..

ART. 10 - Após expirado o prazo previsto no art. 9º o Órgão competente encaminhará para a Secretaria Municipal da Fazenda o relatório dos serviços efetuados, com o custo operacional, para serem inscritos na Dívida Ativa e judicialmente executada.

ART. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE SETEMBRO DE 1983 .


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal
